



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	17/2013
PROCESSO Nº	2008/81/21608
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO:	GILLIARD NOBRE ROCHA – OAB/AC 2.833
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS
DATA DE PUBLICAÇÃO	

EMENTA


ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. MERCADORIA ENTREGUE EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO NO DOCUMENTO FISCAL. MULTA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

1. Mercadorias descarregadas em local diverso do consignado no documento fiscal enseja a aplicação da penalidade prescrita no artigo 61, III, “c”, da LC nº 55/97.
2. A ação fiscal se desenvolveu dentro dos quadrantes da legalidade.
3. Legalidade da Taxa SELIC e da penalidade imposta.
4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC nº 45/2008, que manteve o lançamento do crédito tributário consignado no Auto de Infração nº 2.588/2008, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Hilton de Araújo Santos (Relator), João Tadeu de Moura, Antônio Raimundo Silva de Almeida e Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 4 de abril de 2013.


Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Hilton de Araújo Santos
Conselheiro Suplente - Relator


Luiz Rogério Amaral Colturato
Procurador Fiscal